



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO 895/2020

O **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos – SP, à Rua Episcopal, n.º 1.575, Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 45.358.249/0001-01, torna público para conhecimento dos interessados, que na Sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São Carlos, situada no endereço supracitado, nesta, se fará realizar o **Credenciamento nº 02/2020**, cujo objeto é a **seleção e possível contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de próteses auditivas e acompanhamento fonoaudiológico aos pacientes do SUS, cadastrados em fila de espera do Município de São Carlos**, conforme Memorial Descritivo Anexo I, Lei Federal nº 8.666/963 e suas atualizações e pelas condições estabelecidas neste edital.

#### 1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Os envelopes contendo os documentos de habilitação serão recebidos, na primeira fase do Credenciamento, no endereço constante no preâmbulo, Departamento de Procedimentos Licitatórios – DPL, 3º Andar, até a sessão pública de processamento do presente Edital de Credenciamento, que será realizada em dependência própria da Administração Pública Municipal e será conduzida pela Comissão Permanente de Licitações.

O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes etapas:

- a) Divulgação do Credenciamento;
- b) Recebimento das propostas;
- c) Análise da habilitação;
- d) Divulgação dos nomes dos Laboratórios habilitados;
- e) Adjudicação e Homologação;
- f) Contratação.

##### 1.1. PRAZO:

A partir do dia 04 de setembro de 2020, diariamente, de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00 na Departamento de Procedimentos Licitatórios – DPL, se dará o recebimento da documentação relativa à habilitação das empresas candidatas ao Credenciamento acima.

A primeira sessão pública de abertura e análise dos documentos recebidos se dará às 09h00 do dia 05/10/2020 e as demais, a serem divulgadas pelos meios legais, à medida em que sejam entregues documentos de novos interessados em se credenciar, em no máximo a cada 30 dias da data da última sessão realizada.

O Credenciamento ficará publicado pelo prazo de 120 dias e terá validade para a prestação dos serviços por até 12 meses. Os Contratos provenientes deste Credenciamento terão seu quantitativo dividido entre os credenciados e poderão ser prorrogados, na forma da legislação aplicável, por igual período.

#### 2 - DO OBJETO

2.1. O presente Edital de Credenciamento tem por objeto a **seleção e possível contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de próteses auditivas e acompanhamento fonoaudiológico aos pacientes do SUS, cadastrados em fila de espera do Município de São Carlos, com base na Tabela SUS (Sistema Único de Saúde), conforme Memorial Descritivo Anexo I.**

#### 3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do certame interessados comprovadamente do **ramo correlacionado ao objeto deste Credenciamento**, que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, parte integrante deste.

3.1.1. A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

3.1.2. Os interessados em adquirir cópia do edital e seus anexos poderão retirá-los junto ao Departamento de Procedimentos Licitatórios - DPL, endereço no preâmbulo, 3º Andar, Município de São Carlos – SP, no horário das 08:00hs às 12:00h e das 14:00hs às 18:00hs, ou ainda no endereço eletrônico <http://servicos.saocarlos.sp.gov.br/licitacao/exibe-licitacoes.php?dados=Credenciamento%20Publico@2020@saocarlos.sp.gov.br>, **sem qualquer custo para o interessado**.

3.1.3. Quaisquer esclarecimentos a respeito deste edital poderão ser obtidos no Departamento de Procedimentos Licitatórios, na Prefeitura Municipal de São Carlos no horário acima descrito ou pelo telefone **(16) 3362-1164** ou ainda pelo endereço eletrônico [licitacao@saocarlos.sp.gov.br](mailto:licitacao@saocarlos.sp.gov.br).

3.1.4. Os pedidos de esclarecimentos solicitados por escrito serão respondidos e disponibilizados no site [www.saocarlos.sp.gov.br](http://www.saocarlos.sp.gov.br).

3.2. A documentação exigida para habilitação deve ser apresentada em envelopes opacos, lacrados, entregues no Departamento de Procedimentos Licitatórios - DPL, **preferencialmente** timbrados ou com o carimbo do CNPJ e com os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2020**  
**ENVELOPE “I” – HABILITAÇÃO**  
**(razão social do proponente – CNPJ)**

3.3. Os interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, nos termos a seguir:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

a) tratando-se de **representante legal** de sociedade empresária, ou empresário individual, **cópia autenticada** do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (**desde o contrato originário e posteriores alterações ou do contrato consolidado e posteriores alterações**), devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou o Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedades Cíveis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) tratando-se de **procurador**, procuração por **instrumento público ou particular, com firma reconhecida**, da qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na **alínea "a"**, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto; 3.4. Da reunião, ou das reuniões realizadas para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas Atas Circunstanciadas, levadas a público pelos meios e formas legais.

**3.5. Não será permitida a participação neste Credenciamento de:**

3.5.1. – Empresas reunidas em forma de consórcio, e cooperativas, estas últimas, conforme Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho nos autos do Inquérito Civil nº 000004.2001.15003/6-50.

3.5.2.- Empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com esta Administração Municipal, nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

3.5.3. – Empresas impedidas de licitar e contratar com esta Administração Municipal, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;

3.5.4. – Empresas declaradas inidôneas junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal e não reabilitadas, nos termos do inciso IV do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

3.5.5. – Empresas em processo de falência, dissolução, liquidação ou concurso de credores que não atendam ao disposto na alínea a.1 do item 4.5 deste Edital.

3.5.6. – Empresas cujos sócios ou acionistas estejam impedidos face ao disposto no Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.5.7. – Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de São Carlos-SP.

#### 4. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE "I")

4.1. É condição básica para a fase de habilitação, que os documentos sejam apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pelo **Presidente da Comissão** ou por um dos **membros** no ato de sua apresentação, **antes do início da Sessão Pública**.

4.2. Documentos Relativos à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso:

a) Em se tratando de Sociedades Empresárias ou Simples, o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedades Cíveis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

c) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de **Empresa ou Sociedade Estrangeira** em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

4.3. Os documentos descritos nas alíneas "a" e "b" **deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e posteriores alterações**, conforme legislação em vigor.

4.4. Documentos Relativos à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

c) Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

c.1) A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

A certidão acima abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU, conforme portaria conjunta RFB / PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014.

c.2) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda do município Sede do licitante.

c.3) Certidão Negativa de Débitos Estaduais do domicílio da licitante participante, inscritos em dívida ativa, obtida em SP no site [www.dividaativa.pge.sp.gov.br](http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br), ou equivalente, de acordo com a legislação fiscal de cada Estado.

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF (Certificado de Regularidade do FGTS).

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

**4.4.1. As microempresas ou empresas de pequeno porte interessadas em participar do certame deverão declarar sua condição nos termos do art. 11 da Lei Municipal 15.247/2010, conforme Anexo VI deste Edital, sendo obrigatória a apresentação de seus documentos na fase habilitatória, conforme artigo 43 da Lei Complementar 123/06.**

4.4.2. Se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem restrição na comprovação de regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventual Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa.

4.4.3. O prazo assegurado acima terá como termo inicial o momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

4.4.4. A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

### 4.5. Documentos Relativos à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

a) **Certidão negativa de falência e recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

a.1) Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial ou ainda o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, vedados sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta; **Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas das páginas do Diário Geral onde os mesmos foram transcritos, devidamente assinadas pelo contador responsável e por seus sócios, bem como os Termos de Abertura e Encerramento do Diário Geral Registrados na Junta Comercial do Estado ou no Cartório competente.**

b.1) As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, desobrigadas de manter escrituração, bem como aquelas constituídas há menos de 12 meses deverão apresentar balanço simplificado, devidamente assinado pelo proprietário e por contador competente, sem a formalidade de publicação ou registro, **contendo Termo de Abertura e Encerramento, contas do Ativo e do Passivo, Demonstração de Resultado do Exercício e eventuais notas explicativas.** O mesmo critério se aplica as microempresas, empresas de pequeno porte e outras que se enquadrem no decreto nº 8.538 de 06/10/2015.

c) Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, e declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do parágrafo 2º, do art. 32 da Lei Federal 8.666/93 (ANEXO III).

### 4.6. Documentos Relativos à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) registro ou inscrição da empresa e do(s) profissional(is) técnico(s) responsável(is), no conselho Regional competente;

b) atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou direito privado, em nome do ofertante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste Credenciamento Público.

c) comprovação de que o(s) profissional(is) de nível superior indicado(s), pertence(em) ao quadro permanente da empresa, devendo ser feita, com a apresentação do registro na Carteira de Profissional, Ficha de Empregado ou Contrato de Trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, ou, se for sócio, diretor ou proprietário, através do Contrato Social em vigor, na data limite para a entrega das propostas e, ainda, Certidão de Registro de Pessoa Física para comprovação de sua inscrição junto ao Conselho Regional de competente;

d) Certificado de Regularidade Pessoa Jurídica constando o Responsável Técnico junto ao Conselho Regional Competente.

e) Declaração do licitante em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que possui ou disponibilizará no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato profissionais, corpo técnico habilitado, equipamentos e moveis instalados aptos a realização e execução dos serviços a que se pretende contratar pelo presente certame, conforme modelo constante no Anexo X.

4.6.1. A licitante vencedora deverá apresentar, na assinatura do Credenciamento, Licença de Funcionamento do prestador dos serviços, expedida pela Vigilância Sanitária, devidamente regularizada.

4.6.2. A critério da Administração, poderá ser realizada visita de vistoria nas sedes de todas as participantes, por comissão multidisciplinar, nomeada pelo Prefeito Municipal através de portaria publicada no Diário Oficial do Município e tem por objetivo dar à Prefeitura Municipal de São Carlos a certeza e a comprovação de que todos os ofertantes conhecem integralmente o objeto deste Credenciamento Público, via de consequência, que suas propostas possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos serviços licitados, resguardando a Prefeitura Municipal de possíveis inexecuções contratuais. Qualquer inconformidade verificada será relatada e motivará o não credenciamento da empresa.

## 5. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até **60 (sessenta) dias** a contar da data de sua emissão.

5.2. Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

5.3. Não será aceita documentação remetida via fac-símile.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

5.4. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Credenciamento, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos, exceto quanto às declarações constantes dos anexos do edital que poderão ser firmadas na sessão. Quando o interessado apresentar certidão extraída por meio da internet, que não seja original, a Comissão Permanente de Licitação poderá diligenciar efetuando consulta direta nos **sites** dos órgãos expedidores na Internet para **verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico**.

5.4.1. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do interessado.

5.5. A verificação será certificada pela Comissão Permanente de Licitações, anexando aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

5.6. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o interessado será **inabilitado**.

5.7. Constatado que o proponente atende as exigências do edital, a Comissão Permanente de Licitação procederá à adjudicação ao proponente habilitado.

## 6. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente procedimento, dentro do prazo legal, protocolizando o pedido no Departamento de Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de São Carlos/SP, 08:00hs às 12:00h e das 14:00hs às 18:00hs (Horário de Brasília).

6.1.1. Admite-se impugnação por intermédio de e-mail ficando a validade do procedimento condicionada à apresentação do original no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**.

6.2. Caberá a Comissão decidir sobre a petição no prazo de 03 (**três**) dias da data e horário do Protocolo.

6.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, este será readequado e será designada nova data para a realização do certame.

6.4. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o interessado de participar deste processo licitatório, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes proposta e documentação.

6.5. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

## 7. DOS RECURSOS

7.1. Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação.

## 8. REGIME DE EXECUÇÃO:

8.1. Os serviços serão executados em conformidade com o **Anexo I**, dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer.

## 9. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. A Prefeitura Municipal de São Carlos efetuará o pagamento até **30 (trinta) dias** após a prestação dos serviços e emissão da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is), **acompanhada da requisição de compras/serviços e relação nominal dos pacientes** e seus respectivos exames contidos no laudo de **APAC**, devidamente atestada pela Secretária Municipal de Saúde.

9.2. Havendo erro na Fatura, Nota Fiscal, Recibo ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susgado, até que a contratada tome as medidas saneadoras necessárias.

9.3. Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências ou irregularidades quanto aos serviços prestados não será iniciada a contagem de prazo para pagamento.

9.4. Os serviços serão remunerados conforme Planilha de Quantidade de Preços - **Anexo II**.

## 10. DA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1. Publicada a homologação do processo, a Contratada deverá assinar o contrato no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de publicação, podendo ser prorrogado em caso de situação justificável e aceita pela Administração. A(s) proponente(s) vencedora(s) **deverá(ão) comparecer após convocação na Divisão de Expediente da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão para realizar a assinatura do referido contrato**, não sendo permitido o envio por qualquer meio de correspondência. Desta forma, a(s) proponente(s) fica(m) ciente(s) quanto à condição pré-estabelecida neste Edital.

10.2. Para a assinatura do contrato a contratada deverá atender os requisitos de habilitação do presente Edital.

## 11. DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES:

11.1. Caso a **CONTRATANTE** não rescinda unilateralmente o contrato antes, poderá rescindi-lo independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se:

- não obedecer às especificações da **CONTRATANTE**;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

- transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**.
- 11.2. No caso de rescisão amigável, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 15 (quinze) dias.
- 11.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79, da **Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores**.
- 11.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento por parte da empresa das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação segundo a gravidade da falta das seguintes penalidades:
  - a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a empresa concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de São Carlos;
  - b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia no atraso injustificado na execução do contrato,
  - c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, caso haja recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de São Carlos,
  - d) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
  - e) Declaração de inidoneidade.
- 11.5. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação, conforme artigo 109 da Lei 8666/93.
- 11.6. A Prefeitura Municipal de São Carlos/SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATADA**, cobrada **judicialmente ou extrajudicialmente** respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.
- 11.7. As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.
- 11.8. É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA PRESTADORA** o ressarcimento de danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização.

## 12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O valor estimado é de **R\$ 595.453,70 (Quinhentos e noventa e cinco mil quatrocentos e cinquenta e três reais e setenta centavos)** para a contratação total da presente licitação, através de recursos que correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) do **exercício de 2020**:

Ficha nº 623 - 22.02.10.302.2090.2.128.3.3.90.39.05.3020000 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

## 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. A Comissão Permanente de Licitação prestará aos interessados, quaisquer esclarecimentos relativos ao presente edital, na Prefeitura Municipal de São Carlos, Departamento de Procedimentos Licitatórios - DPL.
- 13.2. O quantitativo demandado será dividido proporcionalmente entre os Credenciados, na medida de seu credenciamento. Caso a demanda dividida ultrapasse a capacidade operacional de algum dos laboratórios credenciados, será realizada redistribuição proporcional, ajustada entre os credenciados e a Secretaria Municipal de Saúde.
- 13.3. A divulgação deste aviso, do tipo de serviço e preço de remuneração não caracteriza expectativa de faturamento por parte das empresas, não cabendo a Prefeitura Municipal de São Carlos o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de interessadas que não atenderem as condições aqui estabelecidas.
- 13.4. As empresas Credenciadas serão convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde para início de execução dos serviços, após a devida contratação.
- 13.5. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações com base na legislação vigente.
- 13.6. As normas que disciplinam este edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.7. Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, "caput" e § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 estão impedidos de participar deste Credenciamento Público, por determinação do artigo 9º, inciso III, da respectiva Lei.
- 13.8. Todas as observações que o licitante precisa saber para ofertar o objeto da presente licitação estão descritas nos anexos deste edital;
- 13.9. De acordo com a legislação a contratada é obrigada a executar o objeto de acordo com as especificações designadas pelo Requisitante.

## 14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Carlos - SP, para dirimir as dúvidas e litígios oriundos do presente instrumento e seu objeto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## *Comissão Permanente de Licitações*

*São Carlos, Capital da Tecnologia*

---

### **15. ANEXOS DO EDITAL**

15.1. Fazem parte integrante do presente edital, os seguintes anexos:

**Anexo I** – Memorial descritivo/Objeto do edital

**Anexo II** – Planilha de Quantidades e Preços;

**Anexo III** – Declaração Regular perante o Ministério do Trabalho e de Inidoneidade

**Anexo IV** – Declaração de Pleno atendimento às condições de habilitação.

**Anexo V** – Modelo de Termo de Compromisso

**Anexo VI** – Modelo de Declaração de Enquadramento de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

**Anexo VII** – Anexos do TCE

**Anexo VIII** – Minuta de Contrato

**Anexo IX** – Minuta de Ordem de Início de Serviços

**Anexo X** - Declaração De Disponibilidade Da Empresa

São Carlos, 01 de setembro de 2020

Mário Luiz Duarte Antunes  
*Secretário Municipal de Fazenda*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO PARA PRÓTESES AUDITIVAS

**OBJETO:** SELEÇÃO E POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE PESSOA (S) JURÍDICA (S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTETIZAÇÃO AUDITIVA PARA PACIENTES DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS ATENDIDOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, COM BASE NA TABELA SUS, CONTEMPLANDO: AVALIAÇÃO, OPMES (ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS), EXAMES COMPLEMENTARES E ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

#### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

##### 1. DO OBJETIVO

Esta especificação técnica tem como objetivo fornecer à CREDENCIADA, informações sobre as condições dos serviços de protetização auditiva que deverão ser executados à Prefeitura Municipal de São Carlos, sob regime de execução indireta.

##### 2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO AASI – APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL:

As especificações dos AASI estão baseadas no Anexo IV da Portaria SAS/MS nº 587/04 e estão classificadas em AASI tipo A, AASI tipo B e AASI do tipo C e divididos em retroauriculares, microcanal, intracanal e intra-auriculares.

Tabela de Classificação da Tecnologia AASI – conforme Anexo IV da Portaria SAS/MS nº 587/04:

	TECNOLOGIA		
	TIPO A	TIPO B	TIPO C
<b>PROGRAMAÇÃO</b>	Não programável	Programáveis ou não	Programáveis
<b>MODO DE CONDUÇÃO DO SOM</b>	Aérea ou óssea	Aérea ou óssea	Aérea
<b>CONTROLE DE SAÍDA</b>	PC ou Compressão de limitação	Compressão de limitação	Compressão de limitação
<b>COMPRESSÃO</b>	Monocanal	WDRC mono ou multicanal	WDRC multicanal
<b>CONTROLES DISPONÍVEIS</b>	Ganho, corte de grave e/ou corte de agudo, controle para saída máxima.	Ganho, corte de grave e/ou corte de agudo, controle para saída máxima, controle do limiar e/ou razão de compressão.	Ganho, corte de grave e/ou corte de agudo, controle para saída máxima, controle do limiar e/ou razão de compressão e/ou controle das constantes de tempo da compressão
<b>CONTROLE DE VOLUME</b>	Manual	Manual e/ou automático	Manual e/ou automático
<b>ENTRADAS ALTERNATIVAS</b>	Bobina telefônica e/ou entrada de áudio	Bobina telefônica e/ou entrada de áudio	Bobina telefônica e/ou entrada de áudio
<b>MEMÓRIAS</b>	Única	Única ou multimemória	Única ou multimemória
<b>MICROFONE</b>	Omnidirecional ou direcional	Omnidirecional ou direcional	Omnidirecional ou direcional
<b>CONTROLE DE RUÍDO</b>			Algoritmo para redução de ruído
<b>EXPANSÃO</b>			Expansão
<b>FEEDBACK</b>			Algoritmo p/ redução de feedback (tipo passivo)

##### 3. DO PRAZO

O prazo para prestação dos serviços será de **até 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, contados a partir da assinatura do contrato ou ampliados seu número em quantidade.

##### 4. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Constituem obrigações da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS para cumprimento deste, o seguinte:

- 4.1. Fornecer as guias (**APACs**) preenchidas, carimbadas e autorizadas para a prestação dos serviços;
- 4.2. Prever em sua programação financeira e orçamento, os recursos necessários para custear as despesas relativas ao contrato;
- 4.3. Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se a Contratada está mantendo seu nível técnico assistencial para execução do objeto do contrato;
- 4.4. Fiscalizar, na forma disposta no contrato e, sempre que necessário, o desenvolvimento das atividades;
- 4.5. Efetuar os pagamentos após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada a entrega do objeto credenciado, à empresa credenciada;

##### 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Na execução dos serviços objeto deste, obriga-se a CREDENCIADA:

- 5.1. Estar situada na cidade de São Carlos em razão do longo processo de acompanhamento evitando gerar despesas ao município pela necessidade de deslocamento constante
- 5.2. Executar os serviços constantes da Planilha de Quantidades e Preços - Anexo II, dentro dos melhores padrões, normas técnicas e científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor que a natureza dos serviços requer.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

- 5.3. Realizar a protetização auditiva dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde em suas sedes ou filiais localizadas no município de São Carlos, informando o endereço físico da empresa a Seção do Complexo Regulador no ato de envio das agendas com os dias e horários de vagas disponíveis para a primeira avaliação.
- 5.4. Oferecer garantia de 02 (dois) anos, a contar da data de entrega definitiva dos aparelhos, obrigando-se a realizar manutenção periódica gratuita a cada 06 meses e prestar assistência técnica sempre que necessário, mediante solicitação do serviço de atenção à saúde auditiva. A assistência técnica solicitada deverá ser concluída no prazo de até 15 dias, contados da data de solicitação, quando a empresa deverá emitir relatório informando os serviços executados;
- 5.5. Fornecer o material necessário para a realização da pré-moldagem;
- 5.6. Fornecer AASI cuja especificação esteja compatível com as especificações contidas neste Edital e no Plano de Trabalho.
- 5.7. Arcar com salários, encargos sociais, trabalhistas, tributos e todas as despesas referentes à execução dos serviços, na empresa da credenciada;
- 5.8. O processo de protetização deverá ser realizado na empresa própria da licitante Credenciado;
- 5.9. As protetizações serão realizadas de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, e serão pagos na medida em que forem executados;
- 5.10. A contratada é obrigada a substituir no prazo de 10 (dez) dias, e às suas expensas, serviços em que se verificam irregularidades;
- 5.11. O objeto do presente certame somente poderá ser realizado com o recebimento do laudo de **APAC – Autorização para procedimentos de Alta Complexidade** do Sistema Único de Saúde (SUS), nas condições apontadas no(s) respectivo(s) Anexos e documentação deste credenciamento e após a assinatura do contrato;
- 5.12. Encaminhar à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, as medições dos serviços executados mensalmente, através de Nota(s) Fiscal(is)/Faturas mensais acompanhada da relação nominal dos pacientes e o respectivo laudo de APAC com recibo de entrega da OPM auditiva assinada pelo paciente/responsável, referentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS;
- 5.13. No caso dos exames, também objeto deste certame, o CONTRATADO deverá encaminhar à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, as medições dos serviços executados mensalmente, através de Nota(s) Fiscal(is)/Faturas mensais acompanhada da relação nominal dos pacientes, solicitação do exame em receituário próprio, timbrado e carimbado pelo responsável e seus respectivos resultados, referentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS;
- 5.14. As avaliações, moldes auriculares e o acompanhamento especializado deverão ser apresentados através de Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado – BPA-I e pagos conforme produção;
- 5.15. A CONTRATADA deverá indicar formalmente um elemento para atuar como seu representante local perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS para coordenação dos serviços e solução de problemas técnicos e administrativos relacionados ao Objeto do Contrato.
- 5.16. Durante e após a vigência do contrato e no que disser respeito ao seu objeto, a CONTRATADA deverá manter a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, a qualquer circunstância, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora, e responsável pela garantia e exatidão dos serviços e por qualquer ônus que a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS venha a arcar em qualquer época, em decorrência de tais ações, reivindicações ou reclamações;
- 5.17. O contratado já estabelecido neste Município deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 10 dias a contar da assinatura do contrato. Já aqueles que não estejam instalados no município terão prazo de, no **máximo de 30 (trinta) dias corridos** contados da assinatura do contrato para providenciar que a empresa esteja devidamente equipado e instalado em São Carlos, para realização dos exames pertinentes a prestação dos serviços e início da execução dos serviços;

## 6. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS por intermédio da Equipe Médico-Hospitalar fiscalizará diretamente os serviços objeto do Contrato.

6.1. A fiscalização PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS terá especiais poderes para:

- Cancelar a execução de qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as condições contratuais;
- Acompanhar a execução dos serviços de acordo com este contrato, podendo recusar qualquer trabalho ou material de qualidade inferior. Os serviços recusados deverão ser refeitos pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS.

6.2. A fiscalização exercida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS não elimina a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeição técnica dos serviços executados e qualidade dos materiais empregados.

## 7. DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. Os serviços estão quantificados e valorizados na planilha de Quantidades e Preços - **Anexo II**.

7.2. Nos preços estão inclusos todos os custos relativos à mão-de-obra, as horas de atendimentos eventuais, tributos, insumos, encargos sociais, trabalhistas, taxas e impostos de responsabilidade da **CONTRATADA, inclusive**, seguros, EPI's, transporte, treinamentos, materiais diversos, residências e alojamentos, despesas gerais com documentação e demais custos diretos ou indiretos necessários à realização dos serviços contratados.

7.3. As medições serão executadas mensalmente e quantificadas de acordo com os serviços efetivamente prestados e atestados pela fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, e de acordo com a Planilha de Quantidades de Preços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

### ANEXO II - PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS

**Objeto:** seleção e possível contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços de protetização auditiva para pacientes do município de São Carlos atendidos pelo Sistema Único de Saúde, com base na Tabela SUS, contemplando avaliação, OPMEs (Orteses, próteses e materiais especiais), exames complementares e acompanhamento especializado pelo período de 12 (doze) meses.

Lote	Item	Procedimento	Descrição	Valor (SIGTAP)	Quantidade de anual estimada	Valor total estimado
1	1	02.11.07.009-2	Avaliação para diagnóstico de deficiência auditiva	R\$ 24,75	480	R\$ 11.880,00
	2	02.11.07.004-1	Audiometria Tonal Limiar	R\$ 21,00	480	R\$ 10.080,00
	3	02.11.07.003-3	Audiometria Campo Livre	R\$ 20,13	240	R\$ 4.831,20
	4	02.11.07.020-3	Imitanciometria	R\$ 23,00	240	R\$ 5.520,00
	5	03.01.01.004-8	Consulta de profissionais de nível superior na Atenção especializada	R\$ 6,30	4975	R\$ 31.342,50
	6	07.01.03.015-1	Molde Auricular (Reposição)	R\$ 8,75	960	R\$ 8.400,00
	7	07.01.03.001-1	Aparelho de amplificação sonora individual (AASI) externo de condução óssea convencional tipo A	R\$ 500,00	50	R\$ 25.000,00
	8	07.01.03.002-0	Aparelho de amplificação sonora individual (AASI) externo de condução óssea retroauricular tipo A	R\$ 500,00	50	R\$25.000,00
	9	07.01.03.003-8	Aparelho de amplificação sonora individual (AASI)externo intra-auricular tipo A	R\$ 525,00	50	R\$ 26.250,00
	10	07.01.03.004-6	Aparelho de amplificação sonora individual (AASI) externo intra-auricular tipo B	R\$ 700,00	53	R\$ 37.100,00
	11	07.01.03.005-4	Aparelho de amplificação sonora individual (AASI) externo intra-auricular tipo C	R\$ 1.100,00	50	R\$ 55.000,00
	12	07.01.03.006-2	Aparelho de amplificação sonora individual (AASI) externo intracanal tipo A	R\$ 525,00	50	R\$ 26.250,00
	13	07.01.0.3007-0	Aparelho de amplificação sonora individual (AASI)externo intracanal tipo B	R\$ 700,00	53	R\$ 37.100,00
	14	07.01.03.008-9	Aparelho de amplificação sonora individual (AASI)externo intracanal tipo C	R\$ 1.100,00	50	R\$ 55.000,00
	15	07.01.03.009-7	Aparelho de amplificação sonora individual (AASI)externo microcanal tipo A	R\$ 525,00	50	R\$26.250,00
	16	07.01.03.010-0	Aparelho de amplificação sonora individual (AASI)externo microcanal tipo B	R\$ 700,00	53	R\$ 37.100,00
	17	07.01.03.011-9	Aparelho de amplificação sonora individual (AASI) externo microcanal tipo C	R\$ 1.100,00	50	R\$ 55.000,00
	18	07.01.03.012-7	Aparelho de amplificação sonora individual (AASI) externo retro-auricular tipo A	R\$ 525,00	50	R\$ 26.250,00
	19	07.01.03.013-5	Aparelho de amplificação sonora individual (AASI)externo retro-auricular tipo B	R\$ 700,00	53	R\$ 37.100,00
	20	07.01.03.014-3	Aparelho de amplificação sonora individual (AASI)externo retro-auricular tipo C	R\$ 1.100,00	50	R\$ 55.000,00
						<b>R\$ 595.453,70</b>

**OBS.:** Os valores acima se referem aos preços praticados na Tabela **SUS** (Sistema Único de Saúde), **salientando-se que os valores unitários e global estipulados** na tabela, **serão os valores que a Administração se propõe a pagar** e o credenciamento da empresa implica na aceitação tácita de que os valores a serem praticados pela referida empresa serão os valores da Tabela oficial Sistema Único de Saúde – SUS para os procedimentos acima.

1. A quantidade acima descrita é estimada para o período de 12 (doze) meses.
2. O prazo da prestação de serviços será de 12 (doze) meses, prorrogáveis nas hipóteses legais.
3. Os serviços poderão ser aumentados ou diminuídos conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando a porcentagem permitida por Lei: até 25% do valor inicial.
4. A realização do serviço deve ser realizada por profissional habilitado disponibilizado pela empresa.
5. A empresa deve disponibilizar os materiais necessários para a realização do serviço, bem como transporte e armazenamento dos mesmos, se for o caso.
6. A empresa deve ter licença de funcionamento da Vigilância Sanitária Municipal atualizada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

### ANEXO III - DECLARAÇÃO CONJUNTA DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E DE INIDONEIDADE

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS  
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020

**Objeto:** seleção e possível contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços de protetização auditiva para pacientes do município de São Carlos atendidos pelo Sistema Único de Saúde, com base na Tabela SUS, contemplando avaliação, OPMEs (Orteses, próteses e materiais especiais), exames complementares e acompanhamento especializado pelo período de 12 (doze) meses.

A empresa \_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, e Inscrição Estadual \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_ (representante legal / sócio / procurador), o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ (nome), portador do RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, em atenção ao edital do Processo Licitatório supra mencionado, **DECLARA** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo se na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

**DECLARA** ainda que não está impedida de licitar com o poder público por ter sido apenada com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontrem pendentes ou sem que tenha sido reabilitada perante a autoridade que aplicou a penalidade.

Local e data

Nome legível e Assinatura



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

### ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS  
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020

**Objeto: Seleção e possível contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços de protetização auditiva para pacientes do município de São Carlos atendidos pelo Sistema Único de Saúde, com base na Tabela SUS, contemplando: avaliação, OPMEs (Órteses, próteses e materiais especiais), exames complementares e acompanhamento especializado pelo período de 12 (doze) meses**

A empresa \_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_ (representante legal / sócio / procurador), o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ (nome), portador do RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, em atenção ao edital do Processo Licitatório supra mencionado, **DECLARA** o pleno atendimento aos requisitos de habilitação, estando ciente que, constatada a inveracidade de quaisquer das informações e/ou de documentos fornecidos, poderá sofrer as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

Local e data

Nome legível e Assinatura

**OBSERVAÇÃO:** Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, **FORA DOS ENVELOPES.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

---

### ANEXO V - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS  
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020

**OBJETO:** seleção e possível contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços de protetização auditiva para pacientes do município de São Carlos atendidos pelo Sistema Único de Saúde, com base na Tabela SUS, contemplando avaliação, OPMEs (Orteses, próteses e materiais especiais), exames complementares e acompanhamento especializado pelo período de 12 (doze) meses.

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, assume sob as penalidades cabíveis o presente Termo de Compromisso para prestar o serviço objeto d Credenciamento nº 02/2020.

Por ser expressão da verdade.

Cidade \_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

Assinatura do responsável



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

### ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

São Carlos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS  
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020

#### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A empresa \_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, e Inscrição Estadual \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_ (representante legal / sócio / procurador), o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ (nome), portador do RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, em atenção ao edital do Processo Licitatório supra mencionado, **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis (art. 299 do Código Penal), sua condição de \_\_\_\_\_ (declarar se é Microempresa **OU** Empresa de Pequeno Porte), nos termos da Lei Complementar 123/2006, encontrando-se legalmente apta a exercer os benefícios de que trata o Capítulo V, tendo receita bruta compatível com o que preconizam os incisos I e II do artigo 3º e não incidindo em nenhum dos impedimentos de que trata o § 4º do mesmo artigo.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO VII – ANEXOS DO TCE (em atendimento à Instrução nº 02/2016)

### ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONCEDENTE: \_\_\_\_\_  
CONCESSIONÁRIO: \_\_\_\_\_  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_  
OBJETO: \_\_\_\_\_  
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

#### GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional: \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Telefone(s): \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

#### Responsáveis que assinaram o ajuste:

##### Pelo CONCEDENTE:

Nome e cargo: Airton Garcia Ferreira – Prefeito Municipal  
CPF: 209.770.008-00 RG: 4.332.512-9 Data de Nascimento: 17/10/1949  
Telefone(s): (16) 3362-1025  
Endereço residencial completo: Rua Antonio Rodrigues Cajado, 2067 – V. Elizabeth – São Carlos  
E-mail institucional: [airton.garcia@saocarlos.sp.gov.br](mailto:airton.garcia@saocarlos.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: [airtongarciaferreira@gmail.com](mailto:airtongarciaferreira@gmail.com)  
Assinatura: \_\_\_\_\_

##### Pela CONCESSIONÁRIA:

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional: \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Telefone(s): \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

### Advogado:

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Este anexo consta deste Edital para ciência dos licitantes. Será exigido apenas dos licitantes vencedores das licitações, por ocasião da assinatura das Atas de Registro de Preços ou Contratos. Não é necessária sua apresentação junto aos demais documentos de habilitação.

### ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

CONCESSIONÁRIA:

CONTRATO N°(DE ORIGEM):

OBJETO:

Nome	
Cargo	
RG n°	
CPF n°	
Endereço (*)	
Telefone	
E-mail Institucional	
E-mail pessoal (*)	

(\*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Iandra Corsini José
Cargo	Contadora
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Episcopal, 1.575 – 1º andar – Centro – São Carlos
Telefone e Fax	(16) 3362-1187
E-mail Institucional	iandra.jose@saocarlos.sp.gov.br

LOCAL e DATA: São Carlos, de de 2020

RESPONSÁVEL: Airton Garcia Ferreira

e-mail: [airtongarciaferreira@gmail.com](mailto:airtongarciaferreira@gmail.com) Prefeito Municipal

Este anexo consta deste Edital para ciência dos licitantes. Será exigido apenas dos licitantes vencedores das licitações, por ocasião da assinatura das Atas de Registro de Preços ou Contratos. Não é necessária sua apresentação junto aos demais documentos de habilitação.

### ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

CNPJ N°: 45.358.249/0001-01

CONCESSIONÁRIA:

CNPJ N°:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, quando aplicável, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## *Comissão Permanente de Licitações*

*São Carlos, Capital da Tecnologia*

---

- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

**RESPONSÁVEL:** Airton Garcia Ferreira

e-mail: [airtongarciaferreira@gmail.com](mailto:airtongarciaferreira@gmail.com) Prefeito Municipal

**Este anexo consta deste Edital para ciência dos licitantes. Será exigido apenas dos licitantes vencedores das licitações, por ocasião da assinatura das Atas de Registro de Preços ou Contratos. Não é necessária sua apresentação junto aos demais documentos de habilitação.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

### ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO n° \_\_\_\_/2020  
CREDENCIAMENTO PÚBLICO N° 02/2020

O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos – SP, à Rua Episcopal, n.º1.575, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 45.358.249/0001-01, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Aiton Garcia Ferreira, brasileiro, casado, portador do RG n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ – São Carlos/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa (-----), CNPJ. n.º (-----), com sede na (-----), na cidade (-----), Estado (-----), neste ato representado por (-----), portador do CPF (-----) e do RG (-----), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, que será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, mediante cláusulas e condições a seguir aduzidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de protetização auditiva para pacientes do município de São Carlos atendidos pelo Sistema Único de Saúde, com base na Tabela SUS, contemplando: avaliação, OPMEs (Órteses, próteses e materiais especiais), exames complementares e acompanhamento especializado pelo período de 12 (doze) meses, em regime de credenciamento**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a prestar **o(s) serviço(s) relacionado(s) no Anexo II com as mesmas características e preços constantes do Credenciamento Público n.º 02/2020**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

A **CONTRATADA** obriga-se ao cumprimento do aqui acordado, em conformidade com o edital e seus anexos constantes no **Credenciamento Público n.º 02/2020**, parte integrante deste contrato.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** fica obrigada a prestar os serviços dentro dos melhores padrões e normas científicas vigentes e atualizadas, e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter pessoal devidamente qualificado para atendimento dos serviços solicitados.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATADA** fica obrigada a garantir a execução dos serviços contratados durante a vigência do presente contrato, de forma a não prejudicar e retardar os procedimentos médicos necessários aos **usuários** do Sistema Único de Saúde.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

Convencionam as partes contratantes que a vigência do presente contrato será de **até 12 (doze) meses**, com início a partir da Ordem de Início dos Serviços emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais nos termos da legislação vigente.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA valores em conformidade com a planilha de quantidades e preços referente aos serviços devidamente executados, até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e emissão da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is), acompanhada das guias APACs autorizadas juntamente com a requisição de compras/serviços e relação nominal dos pacientes**, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Dá-se ao presente contrato o valor correspondente ao total de serviços a serem prestados no período de vigência, até o limite de **R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**, **não constituindo esse valor, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento**.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A despesa onerará a seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

O preço constante no Parágrafo Primeiro, conforme Planilha de Quantidade de Preços, desta Cláusula, inclui todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, mão-de-obra, inclusive as horas de atendimentos eventuais, tributos, insumos, encargos sociais, trabalhistas, taxas e impostos, seguros, EPI's, transporte, treinamentos, materiais diversos, reagentes, residências e alojamentos, despesas gerais com documentação, que sempre correrão por conta da **CONTRATADA**, sem mais nenhum acréscimo a qualquer título, não obrigando em nada a **CONTRATANTE**.

#### PARÁGRAFO QUARTO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

A CONTRATADA apresentará à Unidade de Avaliação e Controle da Secretaria Municipal de Saúde, a cada decêndio, relatório parcial **acompanhado das guias APACs autorizadas juntamente com a requisição de compras/serviços e relação nominal dos pacientes**, para conferência administrativa e técnica. Os relatórios parciais dos três decêndios, mantidos ou corrigidos após conferência administrativa e técnica, comporão a fatura mensal de serviços realizados.

### PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento **até 30 (trinta) dias** mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor requisitante dos serviços executados mensalmente.

### PARÁGRAFO SEXTO

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos a seguir relacionados, referentes ao mês da prestação dos serviços:

- Relação nominativa dos empregados utilizados nos serviços objeto deste contrato, acompanhada da folha de pagamento individualizada onde constem apenas os nomes desses empregados;
- Cópia autenticada da guia de recolhimento do FGTS;
- O documento de cobrança respectivo deverá ser entregue, impreterivelmente até o dia **2º (segundo) dia útil do mês** subsequente ao **mês da prestação dos serviços**, e os demais documentos exigidos impreterivelmente **até o dia 10 do mês** subsequente ao **mês da prestação dos serviços**.

### PARÁGRAFO SÉTIMO

Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências ou irregularidades quanto aos produtos ou serviços não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato na **Prefeitura Municipal de São Carlos**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.
- O atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia na execução dos serviços,
- Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a Contratada não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará impedida de licitar e de contratar com esta Administração Pública, pelo prazo de **até 02 (dois) anos**, garantido o direito prévio de ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Contrato;
- não mantiver a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fizer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação, conforme Artigo 109 da Lei 8666/93.

### PARÁGRAFO QUARTO

A Prefeitura Municipal de **São Carlos/SP** poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, cobrada extrajudicialmente ou judicialmente respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

### CLÁUSULA SEXTA

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

---

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando, para tanto, simples comunicação por escrito.

### CLÁUSULA OITAVA

No caso de rescisão amigável, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

### CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Se houver reajuste de preços pela Tabela SUS (Sistema Único de Saúde) o custeio será repassado na competência de referência.

### CLÁUSULA DÉCIMA

Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, os **Anexos do Credenciamento Público nº 02/2020**, como se o mesmo aqui estivesse transcrito.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.

### DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Carlos - SP, como o único capaz de conhecer dirimir as dúvidas e litígios oriundos do presente instrumento e seu objeto.

E, por estarem assim justos e acordados assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de testemunhas abaixo.

São Carlos,        de                                de 2020.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**Contratada**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

\_\_\_\_\_  
Nome:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

### ANEXO IX – MINUTA DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO N.º \_\_\_\_ / 2020

Credenciamento Público N.º 02/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 895/2020

**INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde**

CONTRATO N.º \_\_\_\_/2020

EMPENHO N.º \_\_\_\_

EMPRESA: \_\_\_\_\_ .

Autorizamos o início dos serviços de \_\_\_\_\_ .

**CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:**

1. A Secretaria Municipal de Saúde terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da prestação do serviço para aceitá-lo ou rejeitá-lo.
2. O serviço não aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde será comunicado à empresa Contratada para as necessárias substituições, com as informações que motivaram sua rejeição. É de responsabilidade da Empresa, substituir qualquer serviço impugnado em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da impugnação.
3. A não aprovação do serviço pela Secretaria Municipal de Saúde em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa Contratada suspenda a prestação do serviço.
4. Após as solicitações de Serviço pela Secretaria Municipal de Saúde a empresa Contratada deverá emitir a fatura.
5. O pagamento devido pelo Município será efetuado em até 30 (trinta) dias da prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor requisitante..
6. Nas faturas emitidas deverá constar o número desta licitação e do Contrato, obrigatoriamente.

São Carlos, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

\_\_\_\_\_  
Secretaria Municipal de Saúde



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

### ANEXO X

(Este anexo é um modelo e deve ser feito, preferencialmente, em papel timbrado do licitante).

#### DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DA EMPRESA

A empresa (-----), inscrita no CNPJ sob nº (-----), com sede na (-----), na cidade de (-----) Estado (-----), por intermédio do seu representante ou procurador, Sr(a). (-----), portador(a) do RG. nº (-----), interessada em participar do **Credenciamento Público nº \_\_\_\_/2020**, da Prefeitura Municipal de São Carlos, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que disponibilizo ou disponibilizarei, no prazo **máximo de 30 (trinta) dias corridos** contados da assinatura do contrato, de **clínica devidamente equipada e instalada em São Carlos**, para a prestação dos serviços, caso seja credenciado pelo presente certame.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal da empresa)